### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA** **ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, PARA** **A PRESTAÇÃO DE** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, FIXOS, PHILIPS, PERTENCENTE AO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES**:**

**O HOSPITAL OPHIR LOYOLA,** com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**,brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**,com sede na Rua 15, Quadra 69, nº 18, Bairro: Altos do Calhau – São Luis/MA, CEP: 65071-000, Fone: (98) 32523345 / 88483268, e-mail: atriosengenharia@hotmail.com, inscrita no **CNPJ sob o nº** **06.253.312/0001-93**, neste ato representado por seus representantes legais, **INGRID BARROS MEDEIROS**, brasileira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 156458320009 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.249.733-69, e **VANILSON SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 705668 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.712.653-53, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 047/2016** – **Processo nº** **2015/370.922**, homologado em **05/08/2016**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002, do Decreto n° 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 (dois) EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, FIXOS, modelo: compacto PLUS DR – ID 600, N/S: 0124.002.006 e 0124.002.007, RPs 19969/19968 e 21062-21081. pertencente ao Hospital Ophir Loyola, com o fornecimento de peças incluso, pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, em até **10 (dez) dias,** contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

Os critérios da Manutenção Preventiva e Corretiva no referido equipamento deverão seguir:

**I - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas **trimestralmente**, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, **com cronogramas previamente agendados com o** **hospital**, em data e horário previamente estabelecidos com a Divisão de Diagnostico por Imagem, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos serviços na DDI/HOL.

Deverá ser executada visita por técnico(s) especializado(s) para execução dos seguintes procedimentos:

a) Verificação de parâmetros eletromecânicos;

b) Lubrificação, verificação e alinhamentos;

c) Informar qualquer irregularidade no aparelho (relatório técnico)

**II - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

Atendimento mediante comunicado a ser feito pelo Hospital diretamente ao contratado. Ressalvar que o tempo de resposta às chamadas corretivas NÃO PODERÁ exceder ao limite máximo de **24 h (vinte e quatro)** horas (sendo que o tempo de resposta representa o tempo transcorrido entre a informação do problema ocorrido à CONTRATADA e a hora efetiva da chegada do técnico no local onde se encontra o equipamento defeituoso).

a) Contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes no equipamento por meio do diagnostico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento ás condições normais de funcionamento. Onde o mesmo pode ser executado nas dependências do Hospital Ophir Loyola, e/ou nas dependências da assistência técnica, quando da impossibilidade do mesmo ser realizado no HOL, neste caso sem ônus para a instituição, para despesas necessárias para o envio do equipamento e/ou acessórios.

b) Proceder à substituição de partes e peças, sempre que necessário, para a correção e/ou prevenção de problemas futuros.

c) Proceder à eliminação de defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, com ou sem reposição de peças, bem como testes e calibração após os reparos efetuados**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o **valor mensal de R$ 12.416,00 (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, totalizando **R$ 148.992,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)**, por 12 (doze) meses de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução do serviço;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da prestação do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2016

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8338

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global: **R$ 148.992,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **01/12/2016 até 30/11/2017,** podendo sua vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido pela Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, e observada à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, o valor acordado neste CONTRATO poderá ser reajustado consoante com as disposições legais vigentes, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGP-M como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil, entregando à empresa a respectiva ordem de serviço, assinada pelo Gestor do Contrato, contendo a autorização e indicação do local de execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
5. Permitir o ingresso de empregados da empresa devidamente identificados, uniformizados e cadastrados nas dependências do HOL para execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Proceder à conferência das Ordens de Serviço, juntamente com as Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga-se a:

1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo HOL por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do HOL;
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
4. Atender prontamente qualquer exigência do representante do HOL inerente ao objeto deste contrato;
5. Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
6. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
7. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** após o comunicado da contratante;
8. Emitir ordens de serviços referentes às manutenções realizadas (preventiva e corretiva) discriminando o serviço realizado e as peças substituídas quando for o caso;
9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, inclusive o transporte;
10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, sem a anuência da contratante;
13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
14. Manter todos os empregados da empresa identificados, uniformizados e previamente cadastrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016/HOL,** garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

I - Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;

IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;

V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;

VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Clausula XI, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.1. ADVERTÊNCIA**

**11.1.2.** A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

**11.2 MULTA**

**11.2.1** De **até** 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**11.2.2** De **até** 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de **execução dos serviços.**

**11.2.3** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de **execução do serviço**.

**11.2.3.1** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de **até** 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do contrato, referente ao (s) mês (es) que o serviço não foi prestado, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

**11.2.4** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Cumprimento parcial das obrigações assumidas;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**11.2.5** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

**11.2.6** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

**11.2.7** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

**11.2.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.2.9** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**11.2.10** O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à **CONTRATADA.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA,** esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

**11.3. SUSPENSÃO**

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

**11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR**

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa;

IX**.** Cometer fraude fiscal**.**

**11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**11.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativos da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:**

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Os serviços ora mencionados, serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES,** Enfermeira, matrícula nº 54185905-1/HOLe, no seu impedimentoo servidor **OCTÁVIO AUGUSTO DE PAULA LOBO,** Médico Radiologista, mat. n°3260747/1**,** ambos lotados na divisão de Diagnostico por Imagem,do Hospital Ophir Loyola, na condição de representante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento;

**PARÁGRAFO** **PRIMEIRO:** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 01 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****HOSPITAL OPHIR LOYOLA****LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES****Diretor Geral****Contratante** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** **INGRID BARROS MEDEIROS** **Representante Legal****Contratada** |

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **ATRIOS COMERCIO, SERVIÇOS E**

 **MANUTENÇÃO LTDA**

 **VANILSON SILVA DE MEDEIROS**

 **Representante Legal**

 **Contratada**

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/MF | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/MF |